



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 757/2022/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 12 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ELMANO FÉRRER
Segundo-Secretário no exercício da Primeira-Secretaria
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 112, de 2022, do Senador Alessandro Vieira.

Senhor Segundo-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 282 (SF), de 20 de abril de 2022, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) acerca "das supressões dos microdados dos censos escolares e do Enem e das reformulações de divulgação de informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: I - NOTA TÉCNICA Nº 16/2022/AGGE/GAB (3265912).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Godoy Veiga, Ministro**, em 13/05/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **3308933** e o código CRC **FDE8CE28**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 16/2022/AGGE/GAB

PROCESSO Nº 23036.003082/2022-56

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 112, de 2022, do Senador Alessandro Vieira (0900100), encaminhado pela Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Educação (0900099), sobre "as supressões dos microdados dos censos escolares e do Enem e das reformulações de divulgação de informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/CGCQTI/DEED (https://download.inep.gov.br/microdados/nota_tecnica_5-2021_deed.pdf)
- 2.2. NOTA TÉCNICA Nº 14/2021/CGIM/DAEB (https://download.inep.gov.br/microdados/nota_tecnica_14-2021_daeb.pdf)
- 2.3. PARECER n. 00018/2022/PROC/PFINEP/PGF/AGU (https://download.inep.gov.br/microdados/parecer_00018-2022_PFINEP.pdf)
- 2.4. Portaria – Inep n. 637, de 17 de julho de 2019, que disciplina o acesso às bases de dados protegidos no âmbito do Inep (https://download.inep.gov.br/dados/sedap/portaria/2019/portaria_637_17072019.pdf)
- 2.5. TED 8750 - Privacidade nos Censos Educacionais (https://download.inep.gov.br/microdados/TED_8750-UFMG.pdf)
- 2.6. Serviço de Acesso a Dados Protegidos – Sedap (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/gestao-do-conhecimento-e-estudos-educacionais/cibec/servico-de-acesso-a-dados-protegidos-sedap>)
- 2.7. Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap) - Guia do Usuário, versão 3.0 (https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/gestao_do_conhecimento_e_estudos_educacionais/guia_usuario_servico_acesso_dados_protegidos_sedap.pdf)
- 2.8. Nota de esclarecimento | Divulgação dos microdados, de 22/02/2022 (<https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/institucional/nota-de-esclarecimento-divulgacao-dos-microdados>)
- 2.9. Matéria: "Inep publica microdados do Enem 2020 e do Censo Escolar da Educação Básica 2021", de 18/02/2022 (<https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/institucional/inep-publica-microdados-do-enem-2020-e-do-censo-escolar-2021>)
- 2.10. Portaria Inep nº 105, de 29 de março de 2022, que autoriza o credenciamento de núcleos de Serviço de Acesso a Dados Protegidos - Sedap criados no âmbito das universidades federais, institutos federais e centros federais de educação tecnológica (CEFETs), com o objetivo de acessarem as bases de dados protegidos do Inep (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-105-de-29-de-marco-de-2022-393568461>)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica registra a manifestação da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica em resposta às questões apresentadas no Requerimento em pauta.

4. ANÁLISE

4.1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 0900156/2022/ASS. INSTITUCIONAL/GAB-INEP, a estruturação da presente Nota Técnica será feita no formato de perguntas e respostas, como segue:

1. *Por que o INEP divulgou os microdados do ENEM de 2020 e do Censo Escolar da Educação Básica de 2021 de forma incompleta e por que as versões dos anos anteriores foram suprimidas? Quando retornarão?*

Inicialmente, é importante esclarecer que os microdados não foram divulgados de forma incompleta, mas num formato simplificado para atender às exigências previstas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD) a partir de critérios objetivos que reduzem o risco potencial de identificação de titulares de dados e que passará a ser adotado pelo Inep para as próximas edições.

Os cronogramas para divulgação das edições dos anos anteriores no formato simplificado, por sua vez, estão sendo elaborados pelas áreas técnicas e, assim que finalizados, serão divulgados no Portal do Instituto, tal qual ocorreu com os Censos Educacionais (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados>). Ressalta-se, inclusive, que todas as edições dos microdados do Censo Escolar da Educação Básica já foram republicados no Portal do Inep, no novo formato. Proceder-se-á da mesma forma para os microdados dos demais exames e avaliações.

2. *Solicita-se as justificativas técnicas e jurídicas do Inep para a ocultação dos microdados educacionais e uma análise do impacto dessas supressões na produção de políticas públicas educacionais para os diferentes entes federados e no andamento das pesquisas voltadas à educação;*

Os resultados dos estudos e análises acerca da privacidade nos Censos Educacionais, decorrentes do Termo de Execução Descentralizada firmado entre o Instituto e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), estão disponíveis no

Portal do Inep (referência 2.5). O TED foi executado pelo Laboratório *Inscript* (*Laboratory of Information Security, Cryptography, Privacy, and Transparency*) do Departamento de Ciência da Computação (DCC) da UFMG.

A instituição educacional concluiu que os métodos de proteção de privacidade utilizados nos microdados para retirada de identificadores individuais, como nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Registro Civil, estavam sujeitos a riscos. O estudo identificou, então, duas alternativas:

- Alternativa 1: Abandono da divulgação de microdados – exceto em salas seguras – em favor da divulgação de dados agregados sanitizados por privacidade diferencial. Conforme plano de ação proposto no Produto 03 deste TED 8750, avaliamos esta opção como a mais promissora para os Censos Educacionais do Inep.
- Alternativa 2: Desenvolvimento de um método de sanitização de microdados por privacidade diferencial local desenhado e refinado especificamente para Censos Educacionais. Esta opção demandaria tempo e recursos significativamente maiores, incluindo atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Nesse contexto, a Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) e a Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb) exararam Notas Técnicas (referências 2.1 e 2.2) apontando a necessidade de alterar a forma de divulgação dos microdados dos Censos Educacionais e do Enem, respectivamente, de modo a atender às exigências trazidas pela LGPD.

Ainda, antes da tomada de decisão final, o Inep realizou consulta à Procuradoria Federal acerca do alcance e da adequada interpretação da LGPD considerando também o disposto na Lei de Acesso à Informação, bem como sua repercussão sobre as demais bases de dados. Segundo o PARECER n. 00018/2022/PROC/PFINEP/PGF/AGU (referência 2.3), “a divulgação dos dados dos censos educacionais ou exames de competência legal do Inep precisa passar pelo filtro de critérios objetivos que reduzam, quando não eliminem, o risco potencial de identificação das pessoas a quem os dados estatísticos se referem nos microdados”. Conforme consta do Parecer, “se a divulgação dos censos ou outras bases de dados mantidos pelo Inep puder resultar em acesso, por terceiros, a microdados pessoais não anonimizados ou que permitam a reidentificação de seus titulares, a divulgação não poderá ser realizada, de acordo com a LGPD”.

3. *Solicita-se o parecer jurídico da procuradoria federal da autarquia e os estudos técnicos que orientaram a retirada dos microdados da página oficial do Inep;*

A fim de conferir transparência à tomada de decisão, o Inep divulgou em seu Portal o parecer jurídico, os produtos resultantes da análise realizada pela UFMG sobre a privacidade nos Censos Educacionais (TED 8750) e as Notas Técnicas produzidas pelas áreas técnicas. Os documentos estão disponíveis no Portal do Inep (referência 2.8).

4. *O Inep dialogou com especialistas e atores da sociedade civil a fim de informá-los sobre as mudanças na forma de divulgar suas informações?*

A tomada de decisão do Inep se deu a partir das evidências técnicas apresentadas e da premência no cumprimento da lei. A partir dela, em busca da transparência ativa, o Inep divulgou em seu site Nota de Esclarecimento, com todos os documentos que embasaram a decisão (referência 2.8). Demandas específicas e pedidos de acesso à informação têm sido respondidos diretamente àqueles que solicitam esclarecimentos adicionais.

5. *Neste cenário de ocultação de microdados educacionais, como o INEP irá garantir que os pesquisadores possam realizar pesquisas educacionais detalhadas e aprofundadas considerando, por exemplo, as consequências do período pandêmico da Covid-19 na permanência, progressão escolar e aprendizagem?*

As pesquisas com a utilização dos dados tratados pelo Inep, eventualmente restringidos nos microdados, não estão inviabilizadas. O Inep possui o Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap), regido pela Portaria n. 637/2019 (referência 2.4), que utiliza protocolos de segurança, garantindo a manutenção do sigilo e da identidade dos indivíduos e instituições, conforme a legislação vigente. Pelo Sedap, o pesquisador poderá desenvolver estudos amplos e detalhados, considerando tendências, padrões e trajetórias educacionais que podem ser traçados a partir de evidências apuradas pela Autarquia.

Ainda, considerando possível ampliação de demandas de acesso a essas bases de dados protegidas por parte de pesquisadores, o Inep publicou a Portaria n. 105, de 29/03/2022 (referência 2.10). Ela possibilita a criação de núcleos do Sedap no âmbito de universidades federais, institutos federais e centros federais de educação tecnológica (Cefets), caso a instituição interessada proceda ao credenciamento e firme termo de cooperação técnica com o Inep, suprimindo uma possível dificuldade em termos de deslocamento para realização de pesquisas na sede do Inep, em Brasília/DF.

Importante destacar, também, que o Inep continua avaliando alternativas que permitam a ampliação progressiva da utilidade dos produtos de disseminação de dados, assegurando, concomitantemente, a privacidade dos titulares dos dados da pesquisa.

6. *Onde serão disponibilizados os dados considerados restritos pelo Inep para pesquisadores, especialistas e gestores que necessitam dessas informações para a realização de seus estudos e para a produção de políticas públicas?*

Conforme mencionado no item 5, o público mencionado poderá solicitar o acesso aos dados protegidos do Inep por meio do Sedap. As solicitações de acesso por meio do Sedap deverão seguir os protocolos constantes na página do Sedap/Inep (referência 2.6).

7. *Como será o acesso aos dados via SEDAP (Serviço de Acesso a Dados Protegidos) do INEP para pesquisadores e para atores da sociedade-civil que demandem dessas informações? Será apenas presencialmente na sede do INEP em Brasília? Quais as garantias de que o acesso mais restrito via SEDAP não promoverá um apagão de pesquisas educacionais no país?*

O acesso aos dados protegidos ocorrerá conforme procedimentos estabelecidos na Portaria n 637/2019 e Guia do Usuário (referências 2.4, 2.6 e 2.7). Atualmente, a fim de garantir a segurança da informação e proteção dos dados pessoais, o acesso se dá exclusivamente de forma presencial, na sede do Inep, em Brasília.

Porém, como informado no item 5, com a edição da Portaria n. 105, de 29/03/2022 (referência 2.10), há possibilidade de instituições de ensino federais firmarem acordo de cooperação técnica com o Inep para se tornarem núcleos de Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap), permitindo o acesso às bases de dados protegidas em suas respectivas localizações.

Vale ressaltar que os microdados no modelo simplificado ainda permitirão a realização de diversas pesquisas na área educacional, não sendo necessário o atendimento via Sedap. Além disso, como dito, o Inep está estudando outras formas para acesso aos dados por parte de outros pesquisadores que necessitem de dados mais detalhados.

8. *Qual será o prazo do Inep para analisar e transmitir as informações que atualmente encontram-se suprimidas para gestores, pesquisadores, especialistas e demais atores que demandarem desses microdados?*

Os projetos de pesquisa apresentados ao Sedap são analisados pelo Técnico Responsável, conforme procedimentos constantes do Guia do Usuário (referência 2.7).

Conforme item 2.7 do Guia, após o recebimento da documentação completa, a emissão de parecer técnico considerará alguns critérios, a saber, se:

- a) é necessário, de fato, o acesso às bases de dados protegidos do Inep;
- b) a proposta é de interesse público e viável com as bases disponíveis no Sedap;
- c) a proposta tem fins de estatística, estudo ou pesquisa científica ou institucional;
- d) há riscos de revelação dos indivíduos com base nas saídas e nos resultados que deverão ser gerados.

Considerando que, em geral, há necessidade de esclarecimentos, pelo Técnico Responsável, acerca do projeto de pesquisa, a fim de esclarecer dúvidas, problemas ou mesmo para adiantar possíveis soluções de forma a tornar o projeto viável, o parecer com o resultado do pedido é emitido em cerca de 10 dias úteis.

Em caso de deferimento, o pesquisador recebe um e-mail e indica a possível data para agendamento de visita ao Inep, que a avalia conforme calendário de agendamento da sala segura (item 2.9 do Guia do Usuário). Após a realização da pesquisa na sala segura, a análise das extrações de resultados da pesquisa também passam por análise técnica, conforme item 2.11 do Guia.

9. *A ANPD e a CGU foram consultadas sobre o tratamento de dados pessoais que já estavam disponíveis publicamente e foram suprimidos?*

Em 11 de fevereiro de 2022, o Inep realizou reunião com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) expondo as preocupações em relação ao risco de reidentificação de dados pessoais nos microdados públicos e, diante da complexidade do assunto, será constituído grupo de trabalho com representantes de ambas as instituições para dar continuidade às discussões.

Em relação à CGU, as explicações sobre o assunto têm sido encaminhadas diretamente ao órgão quando do recebimento de solicitações de esclarecimentos adicionais em demandas referentes a pedidos de acesso à informação apresentadas ao Inep por meio de sua Ouvidoria.

10. *Quais as hipóteses legais de incidência do sigilo dos dados suprimidos e qual a justificativa do órgão para a retirada da totalidade das informações e não apenas aquelas sujeitas à exceção do sigilo?*

A adequação do modelo de microdados ao formato simplificado ocorre devido ao conceito amplo de dado pessoal constante do art. 5º, inc. I, da LGPD, em que se considera dado pessoal a “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”. Tendo em vista que o modelo anterior não mais se adequava à norma, tornou-se cogente para a Administração Pública promover a sua adequação de forma a atuar sempre na legalidade.

Conforme exposto no PARECER n. 00018/2022/PROC/PFINEP/PGF/AGU (referência 2.3):

26. Além disso, nos casos em que o INEP já tenha promovido a divulgação - a exemplo de exames anteriores, nos quais o tratamento dos dados não se mostre suficiente para impedir o acesso a microdados pessoais e, conseqüentemente, resultarem na identificação dos seus titulares, recomenda-se que a Administração avalie a medida de suspender a divulgação até que se apresente como viável uma solução técnica de divulgação compatível com os ditames da Lei Geral de Proteção de

Dados.

(...)

30. O INEP tem o poder-dever de suspender a divulgação de dados que apresentem risco potencial de violação à LGPD, tal qual demonstrado no presente parecer e justificado tecnicamente nos resultados apresentados no Termo de Execução Descentralizada (TED) 8750.

Com fulcro nesse entendimento, o Inep retirou os microdados anteriores de seu Portal para promover as devidas adequações e, conforme elucidado no item 1, à medida em que forem sendo ajustados, serão novamente publicados, no modelo simplificado.

11. *Qual a justificativa técnica para a adoção da opção de suprimir todas as informações e não optar pela anonimização ou retirada parcial das informações sujeitas a sigilo?*

Conforme verificado nos resultados do TED (referência 2.5) e exposto nas Notas Técnicas (referências 2.1 e 2.2), havia risco de identificação nos microdados dos anos anteriormente divulgados por meio da combinação de variáveis.

* As atuais técnicas de proteção de privacidade utilizadas pelo Inep nos microdados divulgados, consistindo apenas em desidentificação – em que se removem possíveis identificadores individuais óbvios dos registros, como nome, CPF e RG – e em pseudonimização – em que tais identificadores individuais óbvios são substituídos por um código único de identificação artificialmente criado – estão sujeitas a vários riscos de privacidade já identificados na literatura.

* No caso do Censo da Educação Superior de 2018:

- uma combinação de 3 quaseidentificadores (dia e ano de nascimento, e código do curso) permite ao adversário reidentificar com absoluta certeza até 39% dos indivíduos na base, ou aproximadamente 4.200.000 estudantes;

- uma combinação de 4 quaseidentificadores (dia, mês e ano de nascimento, e código do curso) pode levar à reidentificação de até 80% dos indivíduos, ou aproximadamente 8.600.000 estudantes;

- na mesma base a mesma combinação de 3 quaseidentificadores permite ao adversário reidentificar um indivíduo aleatoriamente selecionado como alvo com probabilidade de até 56% após a realização do ataque; enquanto que a mesma combinação de 4 quaseidentificadores eleva essa probabilidade a até 87%.

* No caso do Censo da Educação Básica de 2019:

- uma combinação de 3 quaseidentificadores (mês e ano de nascimento e código da escola em que estudo) permite ao adversário reidentificar um indivíduo aleatoriamente selecionado como alvo com probabilidade de até 29,64% após a realização do ataque;

- enquanto uma combinação de 4 quaseidentificadores (mês e ano de nascimento, município de nascimento e código da escola em que estudo) pode elevar essa chance de sucesso a até 49,86%.

- Já o uso de todos os 10 quaseidentificadores (mês e ano de nascimento, município de nascimento e endereço, nacionalidade e país de origem, sexo, cor/raça, código da escola e dependência administrativa da escola) eleva o risco a 75,51%. (NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/CGCQTI/DEED - referência 2.1)

Considerando as evidências apresentadas, o entendimento exarado no parecer jurídico e o fato de que a reidentificação é possível a partir de cruzamentos entre as diferentes variáveis, não havia que se falar em anonimização ou retirada parcial dos microdados, sendo a única medida cabível no momento, a retirada completa dos microdados do ar para adequação.

12. *O órgão considera que a Lei Geral de Proteção de Dados se sobrepõe à Lei de Acesso à Informação, quando se trata de dados pessoais? Quais as estratégias utilizadas para realizar a compatibilização de ambas as legislações?*

Não há que se falar em sobreposição entre as duas leis. Ao contrário, o Inep vem realizando, em sua atividade cotidiana, a ponderação entre as duas normas diante de um aparente conflito, de tal forma que tem buscado garantir a maior utilidade à sociedade, sem, por outro lado, ferir a privacidade dos titulares dos dados. Há que se ressaltar, por fim, que, tal qual o acesso a informações, a proteção de dados pessoais foi incluída no rol de direitos e garantias fundamentais constitucionais pela Emenda Constitucional n. 115/2022.

5. CONCLUSÃO

5.1. Tendo sido realizado o levantamento das informações solicitadas no Requerimento de Informação nº 112, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, submeto a presente Nota Técnica à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Carolina Nunes Machado Gonçalves, Servidor Público Federal**, em 18/04/2022, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Carvalho Nepomuceno Alencar, Chefe de Assessoria**, em 19/04/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0902960 e o código CRC 88C20DAD.

